



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0022133-05.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 1

DESEMBARGADOR FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEOPOLDO
- Adv. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira
Polo Passivo: REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S
A - Adv. Diego Thobias do Amaral
Polo Passivo: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Origem: Tribunal Regional do Trabalho

Distribuição PJe: 11/09/2020 (2º Grau)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **dois dias** do mês de **outubro** do ano de dois mil e vinte, às **18h**, por videoconferência, é aberta a audiência de mediação, sob a Presidência do Desembargador **FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o(a) Procurador(a) do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz.

Presente o requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO - SINDRODSL**, pelo Diretor Wilson Júnior Caetano de Araújo, acompanhado de seu procurador, Adv. João B. Wolff G. de Oliveira, OAB/RS 82.140.

Presente a requerida **REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0022133-05.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 2

COLETIVOS S A, por Wilson Garcia dos Santos, acompanhado de seus Procuradores, Adv. Luiz Fernando Pedrazza, OAB/RS 48.605 e Adv. Thiago Giorgi do Amaral, OAB/RS 62.399 e Jorge Aristides Argerich do Amaral, OAB 11.155.

Presente o requerido **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pelo Procurador do Município, João Vitor Rupp, OAB/RS 76.864.

O representante do MPT reitera a ressalva que a participação do Núcleo de Dissídios Coletivos da PRT4, ocorre, em geral, nas audiências de mediação que tenham por finalidade aproximar as partes para a celebração de instrumentos normativos de trabalho (CCT ou ACT). No caso concreto, a situação trazida à mediação a transição entre os empregadores, a responsabilidade e a organização quanto ao pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que demitidos e assuntos jurídicos pertinentes e correlatos, o que poderá ensejar a atuação do MPT perante a Coordenadoria do 1º grau de Jurisdição.

Após debates entre as partes, formula-se a seguinte proposta de mediação: **a)** as parcelas rescisórias serão pagas em parcelas mensais de R\$ 1.000,00, por trabalhador, até que seja atendida a quitação total dos valores; **b)** no cálculo das rescisórias será incluída a multa do artigo 477 da CLT; **c)** no momento do recebimento da primeira parcela os trabalhadores firmarão um termo de adesão individual ao presente acordo, onde serão reproduzidos os seus termos de forma que tenham ciência de todos os detalhes do pactuado; **d)** uma vez efetuado todo o pagamento haverá quitação dos valores recebidos; **e)** a empresa juntará uma lista de veículos que serão dados em garantia para o cumprimento do presente acordo, condicionado à liberação desses bens que porventura já se encontram



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0022133-05.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 3

onerados em outros processos; **f)** na hipótese de venda antecipada desses veículos, fica facultada a amortização de valores; **g)** a empresa se compromete de dar preferência aos empregados despedidos na hipótese de recontração de eventual retomada da concessão, ressalvado o número de vagas porventura existentes da data futura; **h)** fica mantido o escalonamento acertado entre o sindicato e a empresa no que diz respeito à entrega das guias de movimentação do FGTS e seguro-desemprego que ocorrerá a partir da próxima segunda-feira, dia 05/10/2020; **i)** as partes apresentarão petição detalhada com as especificações das linhas gerais tratadas nas cláusulas anteriores até o final do dia 06/10/2020; **j)** não fica incluído nas parcelas rescisórias o saldo de férias atrasadas e saldo de salário de setembro que serão pagos em separado.

O representante da Prefeitura Municipal informa que ainda há valores a serem repassados à empresa, decorrentes da concessão. Esses valores deverão ser utilizados no pagamento de saldo de salários e saldo de férias.

As partes concordam com a proposta de encaminhamento.

Adia-se a presente audiência para dia **09/10/2020, às 16h.**

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 19h20min.

Francisco Rossal de Araújo

.Desembargador Vice-Presidente

Porto Alegre, 02 de outubro de 2020 (sexta-feira).